

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 488/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA PARA LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA.

Data:../. ./2021

Prazo: 36 (trinta e seis) meses.

Valor: R\$ 54.799,96

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 288/SS/2021

Dotações Orçamentárias: 60.50.3.3.90.39.10.301.0006.2.034.01.301000 (Próprio / Tesouro).

Processo Interno: 123869/2021

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, através da Ilma. Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correia, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e NCOM Locadora de Sistemas Ltda, com sede à Rua Maria Figueiredo, nº 294, Paraíso, na cidade de [REDACTED] SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.120.555/0001-30, Inscrição Municipal nº 3.422.648-6, representada por seu procurador, Sr. Mauricio José Kerhart, portador do CPF nº 056 [REDACTED] 80 e do RG. nº 10. [REDACTED] 9, domiciliado pro [REDACTED] na cidade de [REDACTED] SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se à execução dos SERVIÇOS, conforme discriminado no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DOS VALORES

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 54.799,96, considerando o ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato será atendida pela dotação orçamentária nº 60.50.3.3.90.39.10.301.0006.2.034.01.301000 (Próprio / Tesouro) constante do exercício de 2021 e subsequente.

CLÁUSULA 4ª - DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá executar os SERVIÇOS, objeto deste contrato, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da CONTRATANTE.

4.2. Os serviços deverão ser executados como definidos no ANEXO ÚNICO deste contrato.

CLÁUSULA 5a - DOS REAJUSTES

5.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

CLÁUSULA 6a - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos devidos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos, após cada recebimento definitivo dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo setor requisitante.

6.1.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA 7a - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8a - DO PRAZO

8.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início da execução após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada. Podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA 9a - DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido em conformidade com o ANEXO ÚNICO deste instrumento.

9.1.1. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado, e consequente aceitação.

9.2. Na Nota Fiscal não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

9.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido no presente contrato e na Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Departamento de Recursos Materiais, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

10.2. Pela execução do serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será

notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

10.2.1 Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

10.3. As multas dos itens 10.1., 10.2 e subitens não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 10.6 deste instrumento, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4.1. Advertência;

1 0.4.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

1 0.4.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado;

1 0.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

1 0.4.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

10.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser

cumulativas, serão regidas pelo art. 12, conforme aplicável, do Decreto Municipal nº 11.755/05 e subsidiariamente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 11ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar, à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE,

durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

11.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 12a - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

12.2. Não será permitida a execução dos serviços contratados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

12.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

12.4. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

12.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.6. Será admitida a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se fizerem necessárias, nos termos da legislação aplicável a matéria.

12.7. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.8. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.9. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos,

P S J C

DIVISÃO DE

FORMALIZAÇÃO E ATOS

13/12/2021

Data da Formalização do Contrato

Sobral Neto

SERGIO SOBRAL DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA GARCIA GOMES, CPF 178** [REDACTED], Cargo Representante Legal, data de nascimento 25/12/74, Endereço Rua Professor Tranquilli, 212 Vila Mariana - São Paulo Telefone institucional: 11998722273 E-mail institucional: alexandra@n.com.br, empresa NCOM LOCADORA DE SISTEMAS LTDA - 01.120.555/0001-30, em 13/12/2021, às 15:43, conforme o Decreto 17.620/2017.

Testemunhas:

ANA PAULA DO NASCIMENTO ALEIXO CORREA
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 527520

RITA MARIA MARQUES CARNEIRO GRANADO
CHEFE
Matricula: 661782



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=123869&a2021&c7451> ou
informando os seguintes dados: Nº Processo: **123869** Ano: **2021** Identificador: **7451**
